

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Alterações:

Alterada pela Resolução nº 463, de 04/12/2019.

Alterada pela Resolução nº 538, de 19/04/2023.

Alterada pela Resolução nº 562, de 28/08/2023.

Alterada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024.

Delega competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Estadual, bem como para outros atos de natureza administrativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira:

a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Poder Legislativo Estadual;

b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito externo contratadas perante entidades internacionais e que tenham a ALE/RO como beneficiária;

c) assinar todos os documentos necessários à execução da despesa da ALE/RO, inclusive os relacionados à folha de pagamento e atos necessários ao seu regular processamento;

d) reconhecer despesas de exercícios anteriores;

e) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

f) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

g) autorizar a inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar”, conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

h) representar, observadas as normas aplicáveis em vigor, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Poder Legislativo Estadual - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - perante a Receita Federal do Brasil;

i) transmitir, em sistema previamente definido, as Declarações do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e as Informações à Previdência Social – GFIP;

j) assinar os balancetes mensais da Assembleia Legislativa com o Superintendente de Finanças e com o Chefe da Divisão de Contabilidade; e

k) providenciar os atos necessários e responsabilizar-se com o Superintendente de Finanças e com o Superintendente de Recursos Humanos, pela transmissão, por sistema informatizado, das respectivas folhas de pagamento ao estabelecimento bancário previamente indicado;

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

~~a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;~~

a) designar agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, fiscais e gestores de contratos observadas as disposições dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e outras disposições aplicáveis; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

~~b) nomear comissões para os fins previstos nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;~~

b) nomear comissão de contratação e outras comissões, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

c) autorizar:

~~1. a realização de licitações, nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras e serviços de interesse da ALE/RO;~~

1. a realização de licitações, nas modalidades de concorrência, pregão, diálogo competitivo e concurso para aquisição de materiais e execução de obras e serviços de interesse da ALE/RO, conforme artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

~~2. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993;~~

2. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

3. a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores da ALE/RO;

~~4. a liberação de garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993;~~

4. a liberação da garantia prestada pelo licitante vencedor, de acordo com o previsto no §2º do artigo 58 e no artigo 100 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

5. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos, inservíveis e recuperáveis; e

6. o pagamento das despesas com o fornecimento de água, luz, telefone, comunicação de dados, fotocópias e correios;

d) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

e) proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

~~f) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no artigo 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;~~

f) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

~~g) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e as inexigibilidades de licitação fundamentadas nos artigos 24 e 25 da mencionada Lei;~~

g) ratificar o processo de contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, observados os termos dos artigos 72, 73, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

h) assinar, em nome da ALE/RO e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos aditivos e atas de registros de preços;

i) aprovar as etapas dos serviços e obras contratadas pela ALE/RO; e

~~j) aprovar Termo de Referência e Projeto Básico, em atendimento às diretrizes das Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002;~~

j) aprovar Termo de Referência, Projeto Básico e outras peças de planejamento da contratação em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

III - de gestão do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

~~a) assinar os atos de nomeação, substituição e exoneração de servidores, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar Estadual nº 967, de 10 de janeiro de 2018, à exceção do Secretário Geral, do Chefe de Gabinete da Presidência e dos demais Secretários e Superintendentes, bem como do Controlador Geral e do Advogado Geral;~~

a) assinar os atos de nomeação, substituição e exoneração de servidores, à exceção do Secretário-Geral, do Chefe de Gabinete da Presidência e dos demais Secretários e Superintendentes, bem como do Controlador-Geral e do Advogado-Geral; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

b) dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão, observada a alínea anterior;

~~e) lotar servidor do Quadro de Pessoal dos Departamentos da ALE/RO, nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 967, de 2018;~~

c) lotar servidor do Quadro de Pessoal dos Departamentos da ALE/RO; (Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)

d) alterar a lotação de servidor do Quadro de Pessoal nas Secretarias da ALE/RO, entre as unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos Chefes imediatos das Unidades envolvidas;

e) designar, mediante indicação, os substitutos de titulares de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, em conformidade com o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992;

f) proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas dos Departamentos ALE/RO;

g) reconhecer, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da ALE/RO e mediante a averbação do tempo de serviço prestado a outro órgão da administração direta ou entidade autárquica ou fundacional do Estado de Rondônia, vinculados à Lei Complementar Estadual nº 68, de 1992, períodos ou saldo de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância;

h) lançar apostilas nos diversos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, da ALE/RO;

- i) constituir Juntas Médicas Oficiais;
- j) homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;
- k) autorizar a concessão de:
 - 1. ajuda de custo;
 - 2. auxílio-moradia;
 - 3. adicional noturno;
 - 4. adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas;
 - 5. abono de permanência;
 - 6. isenção do Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;
 - 7. redução da base de cálculo da contribuição social aos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante, em conformidade com o § 21 do artigo 40 da Constituição Federal;
 - 8. diárias e passagens, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações e homologar as respectivas prestações de contas;
 - 9. gratificação de incentivo à formação;
 - 10. averbação de tempo de serviço prestado ao Estado de Rondônia;
 - 11. auxílio-saúde parlamentar;
 - 12. auxílio-transporte, inclusive para servidores cedidos; e
 - 13. progressão funcional;
- l) autorizar:
 - 1. o ressarcimento de despesas, nos casos devidamente fundamentados;
 - 2. o pagamento de verbas rescisórias;
 - 3. o cumprimento de horário especial de trabalho e a realização de estágio supervisionado dos servidores estudantes;

4. o pagamento por substituição em cargos e funções comissionadas;

5. a alteração de férias por necessidade de serviço e a requerimento do servidor; e

6. o gozo de licença prêmio;

m) assinar portarias de designação, dispensa, afastamento, termos de compromisso e declarações relativas à realização de estágio no âmbito da ALE/RO;

n) decidir quanto ao ressarcimento ao erário quando se tratar de verba decorrente de vínculo jurídico/estatutário;

o) decidir sobre questões afetas ao estágio acadêmico;

p) reconhecer período de férias de servidor cedido; e

~~q) entre outras atividades correlatas;~~

q) criação de reuniões, conselhos deliberativos, grupos de trabalho e comissões de apoio, para participação de servidor, ocupante de cargo efetivo, comissionado, cedido, bem como a terceiros especialmente convocados, nos termos da Resolução nº 529, de 1º de março de 2023; e (Nova redação dada pela Resolução nº 562, de 28/08/2023)

r) entre outras atividades correlatas; (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 562, de 28/08/2023)

IV - inerentes às demais atribuições da Secretária-Geral:

a) determinar a autuação de processos da área administrativa, inclusive os de caráter reservado;

b) deferir pedido de vista e de cópia de peças de processos da área administrativa encerrados;

c) sobrestar processo da área administrativa;

d) promover o encerramento de processo da área administrativa que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

e) designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumentos congêneres;

f) solicitar orientações sobre procedimentos administrativos à Controladoria Geral, à Advocacia Geral e às demais Secretarias e Órgãos;

g) baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação;

h) assinar, em nome da ALE/RO e no interesse da Administração, os acordos de cooperação que versem exclusivamente sobre matérias administrativas; e

i) autorizar o pagamento referente à hora-aula.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea *g*, do inciso III, deste artigo, a participação e o comparecimento da autoridade delegada dependerão de ato da autoridade delegante. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 562, de 28/08/2023)

Art. 2º Para o regular desempenho dos atos delegados nesta Resolução, o Secretário-Geral assinará portarias, requisições, relatórios e demais documentos necessários à instrução dos processos respectivos.

Parágrafo único. Fica instituído o ordenador de despesa secundário, que será representado pelo Superintendente de Finanças, ou por quem vier a substituí-lo, para assinatura dos atos de gestão orçamentária e financeira a que alude o inciso I do artigo 1º desta Resolução, quando assim solicitado pelo Secretário-Geral ou exigido por sistema integrado de planejamento e gestão fiscal. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 538, de 19/04/2023)

Art. 3º Fica condicionada à autorização do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em expediente a ele dirigido, a prática dos seguintes Atos:

~~I - de concessão de diárias e passagens;~~ (Dispositivo revogado pela Resolução nº 562, de 28/08/2023)

II - de processamento da despesa relativa à aquisição de bens, execução de obras e/ou serviços realizados com recursos do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; e

III - de nomeação, substituição, cedência e exoneração de servidores.

§ 1º A autorização de que trata este artigo, relacionada às hipóteses do inciso II, será requerida após a análise de viabilidade do pedido, sendo imprescindível a apresentação do Termo de Referência ou do Projeto Básico já aprovado, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese dos incisos I e III, deverá o Secretário-Geral, antes de submeter o feito ao Presidente, caso já não exista expressa motivação, solicitar à unidade demandante que demonstre a viabilidade e o interesse da Administração no atendimento de seu pedido.

Art. 4º O Secretário-Geral, na execução dos atos delegados, deverá observar e adotar rigorosamente as providências contidas na legislação vigente e nas normas internas da ALE/RO.

Art. 5º Todos os atos delegados serão devidamente aferidos pela Controladoria Geral, devendo essa unidade realizar, periodicamente, auditorias preventivas e corretivas nos procedimentos levados a efeito pela administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de modo que possam ser observados os procedimentos adequados na execução dos atos e corrigidos, em tempo oportuno, eventuais desconformidades detectadas.

Art. 6º Dos atos praticados pelo Secretário-Geral cabem:

I - pedido de reconsideração, previsto no artigo 143 da Lei Complementar nº 68, de 1992 e o recurso, dirigido ao Presidente da ALE/RO; e

~~II - recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual será dirigido ao Presidente da ALE/RO por intermédio do Secretário-Geral, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, após manifestação da Superintendência de Compras e Licitações.~~

II - recurso, previsto no artigo 165 da na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual será dirigido ao próprio Secretário-Geral, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, após manifestação da Superintendência de Compras e Licitações, encaminhá-lo ao Presidente da ALE/RO, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. *(Nova redação dada pela Resolução nº 592, de 30/10/2024)*

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Redação revogada pela Resolução 463, de 04/12/2019)~~

Plenário das Deliberações, 13 de novembro de 2019

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente

Deputado ISMAEL CRISPIN
1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON
2º Secretário

**Deputado GERALDO DA
RONDÔNIA**
3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS
4º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

Confere efeitos de vigência retroativa à Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 198, de 18 de novembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica conferido efeitos de vigência retroativa, a contar de 1º de outubro de 2019, à Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 198, de 18 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2019.

Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO